



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 959, DE 2025 (Do Sr. Ricardo Guidi)

Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, para instituir o cordão tulipa vermelha como instrumento para identificação de pessoas com doença de Parkinson.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1941/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. RICARDO GUIDI)

Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, para instituir o cordão tulipa vermelha como instrumento para identificação de pessoas com doença de Parkinson.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IX – divulgar o uso do cordão tulipa vermelha como meio de identificação das pessoas com doença de Parkinson;

X – estimular que estabelecimentos públicos e privados orientem os trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados para atenuar o impacto das dificuldades motoras das pessoas com doença de Parkinson.” (NR)

“Art. 3º-A Fica instituído o cordão de fita com desenhos de tulipas vermelhas como símbolo nacional de identificação de pessoas com doença de Parkinson, diagnosticada conforme os critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional à pessoa com doença de Parkinson, seus familiares, acompanhantes e atendentes pessoais, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório de deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 12/03/2025 17:30:30.700 - Mesa

PL n.959/2025





## JUSTIFICAÇÃO

A doença de Parkinson é uma condição neurológica progressiva que afeta significativamente a qualidade de vida das pessoas acometidas. Segundo a Organização Mundial da Saúde<sup>1</sup>, trata-se de uma afecção cerebral que causa diversos transtornos, incluindo problemas de movimento, mentais, do sono e dor, entre outras complicações. A prevalência global da doença tem apresentado um crescimento expressivo (dobrou nos últimos 25 anos), com estimativas que apontavam mais de 8,5 milhões de pessoas afetadas em 2019.

Os sintomas da doença de Parkinson são diversos e complexos, manifestando-se tanto no âmbito motor quanto não motor. Entre as manifestações motoras mais comuns estão a lentidão de movimentos, tremores, movimentos involuntários, rigidez, dificuldade para andar e perda de equilíbrio. Já os sintomas não motores incluem deterioração cognitiva, transtornos mentais, demência, distúrbios do sono, dor e alterações sensoriais. É importante ressaltar que estes sintomas tendem a se agravar com o tempo, podendo resultar em altas taxas de incapacidade e necessidade de atenção especial.

Diante desse cenário, a presente Proposição visa alterar a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, para instituir o cordão tulipa vermelha como instrumento de identificação de pessoas com doença de Parkinson. A iniciativa se inspira em experiências bem-sucedidas, como a do cordão de girassol, instituído pela Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que já auxilia na identificação de pessoas com deficiências ocultas no Brasil.

O uso do cordão tulipa vermelha permitirá sinalizar discretamente aos colaboradores de estabelecimentos públicos e privados a condição da pessoa com Parkinson, de modo a evitar constrangimentos relacionados à intermitência dos sintomas motores, bem como facilitar o atendimento preferencial quando necessário e o acesso a suporte específico para locomoção. Além disso, possibilitará solicitar atenção especial em

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Enfermedad de Parkinson. 2024. Disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/parkinson-disease>. Acesso em: 26 dez. 2024.



\* C D 2 5 1 8 3 3 0 5 8 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos, de modo a contribuir para o resgate da autoestima, dignidade e autonomia dessas pessoas.

É fundamental destacar que o projeto prevê expressamente a opcionalidade do uso do cordão, respeitando a autonomia individual e o direito de escolha da pessoa com Parkinson. O uso do cordão não constitui condição para o exercício de direitos já assegurados, porém é apenas mais um instrumento facilitador à disposição daqueles que dele desejarem fazer uso.

A Proposição também considera a evolução do conhecimento científico ao fazer referência à Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, sem especificar sua edição, dado que o Brasil está em processo de transição da CID-10 para a CID-11<sup>2</sup>.

Por fim, esta iniciativa se alinha aos princípios de inclusão social e acessibilidade, de modo a contribuir para a conscientização da sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com doença de Parkinson e promover um ambiente mais acolhedor e compreensivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Deputado **RICARDO GUIDI**

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Classificação Internacional de Doenças passa pela 11ª revisão e entra em vigor em janeiro de 2022. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/classificacao-internacional-de-doencas-passa-pela-11a-revisao-e-entra-em-vigor-em-janeiro-de-2022/>. Acesso em: 26 dez. 2024.



\* C D 2 5 1 8 3 1 0 5 8 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 14.606, DE 20 DE JUNHO DE 2023</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-20;14606">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-20;14606</a>
<b>LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146</a>

**FIM DO DOCUMENTO**